



**PROCESSO TC-01861/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 01525/23**

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBprev**
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Renata de Oliveira Maroja
  - 2.2. Cargo: Técnico de Nível Médio
  - 2.3. Matrícula: 88.844-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 7 de fevereiro de 2023 (fl. 53).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - N.º. 0102, à fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Renata de Oliveira Maroja**, matrícula N.º 88.844-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 13 de julho de 2023.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 18 de Julho de 2023 às 11:52



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2023 às 09:22



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2023 às 09:28



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO